

Tributação e Desigualdades de Género e Raça

DIÁLOGO

NORTE-SUL

Coordenação
Maria Angélica dos Santos
Nuno Barroso

PREFÁCIO DE
ANA GOMES

PÓS-FÁCIO DE
MARIA APARECIDA MELONI - PAPÁ

VidaEconómica



ÍNDICE

Apresentação

Maria Angélica dos Santos e Nuno Barroso	7
--	---

Prefácio

Ana Gomes.....	11
----------------	----

Pink tax: a relic of ancient times that still persists

Dr. iur. Alara Efsun Yazıcıoğlu.....	19
--------------------------------------	----

Desigualdade de genero – uma questão de direitos humanos

Alexandra Batista	41
-------------------------	----

Tributação e desigualdade de género - Algumas considerações

Clotilde Celorico Palma	73
-------------------------------	----

Tributação, raça e decolonialidade

Daniela Olímpio de Oliveira.....	105
----------------------------------	-----

Reforma tributária no brasil e desigualdade de gênero: um olhar a partir das Propostas de Emenda à Constituição nº 45/2019 e nº 110/2019

Evanilda N. de Godoi Bustamante	133
---------------------------------------	-----

O consumo de música na era do streaming: movimento EQUAL e a promoção da igualdade de género no Spotify

Francisco José Pereira Campos.....	155
------------------------------------	-----

Liberdade em um mundo patriarcal? Idealizações neoliberais do século XIX na Matriz do Direito Tributário Contemporâneo

Francisco Tavares e Rayani Mariano	177
--	-----

Estudos sobre a desigualdade de gênero e raça na tributação do Brasil

Danielle Victor Ambrosano e Isabelle Resende Alves Rocha	203
--	-----

A importância da interseccionalidade como ferramenta analítica da tributação sobre o consumo e as desigualdades de género e raça

Lorena de Fátima Sousa Araújo Narcizo e Tatiana Cristina Leite de Aguiar....	231
--	-----

Tributação, género e raça no sul global: Impacto da regressividade tributária sobre as mulheres no brasil Luiza Machado de O. Menezes.....	257
Direito tributário e combate a discriminações de género e raça na sociedade brasileira Marciano Seabra de Godoi e Matheus Di Felippo Fabricio.....	283
De coisa a contribuinte-cidadã - a difícil jornada da mulher negra pela tributação no brasil Maria Angélica dos Santos	309
Igualdade de género e políticas fiscais na EU Miguel Viegas e Marisa Matias	325
A Tributação como Instrumento para a Justiça Social e Igualdade de Género Nuno Barroso	341
Racismo Estrutural Brasileiro e Tributação. Muito Além da Regressividade Tributária Pilar Coutinho Elói	359
Tributadas e vulneráveis: a nova comunicação como aliada no combate à desigualdade de género e nossos desafios Raquel Capanema	395
Pós-pandemia Covid-19 – Impacto na igualdade de género e políticas fiscais na UE Sofia Afonso Ferreira	403
Tributação e género: agenda de debates Tathiane Piscitelli	417
O Conceito de Relações Especiais e a Discriminação de Género na Correção dos Preços de Transferência Vasco Branco Guimarães	443
Pósfácio Maria Aparecida Nero Lacerda e Meloni - Papá.....	455
Os autores	459

APRESENTAÇÃO

MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS

NUNO BARROSO

Este livro é fruto de um esforço sensível e genuíno para se estabelecer diálogos mais intensos entre o Sul Global e o Norte Global a partir da análise da realidade tributária que mobiliza estes dois polos. Portugal e Brasil possuem uma história que se entrelaça de forma insuperável e que acarretou consequências que se estendem aos dias atuais e merecem ser alvo de reflexão constante. Uma das dimensões desta relação histórica que demanda atenção cuidadosa é a fiscal.

A história tributária do Brasil conta com Portugal como um de seus protagonistas e neste livro evidenciamos narrativas que desvelam espectros desta herança que marcam a tributação brasileira até os dias atuais. De outro lado, este livro também dá voz a tributaristas portugueses e apresenta suas reflexões acerca das desigualdades de gênero a partir de um olhar europeu, porém nem por isso menos decolonial.

O eixo que estrutura esta produção em matéria fiscal é a **opressão** que se estabelece a partir de marcadores de gênero e de raça e como esta opressão direciona, condiciona ou aciona estratégias tributárias em partes distintas do mundo, envolvendo realidades fiscais variadas e que são profundamente afetadas por peculiaridades históricas, econômicas, políticas e culturais bastante díspares. Neste cenário, o marcador de classe tem aparição frequente nas digressões aqui apresentadas, o que demonstra a incontornável interseção existente entre gênero, raça e classe, bem como a importância deste debate na seara tributária.

Neste sentido, os trabalhos aqui reunidos estão interessados em pensar as complexas relações que existem entre a tributação e as desigualdades de gênero e raça, como estas se interrelacionam e porque são fenômenos que podem se retroalimentar ou mesmo estimular profundas transformações sociais, políticas e econômicas.

No Brasil, o debate em torno do tema *tributação, gênero e raça*, vem ganhando fôlego e relevância. Embora ainda haja muito a ser feito por tributaristas engajadas e engajados em prol de uma transformação positiva da sociedade e da materialização de justiça fiscal em moldes nacionais, um caminho sólido tem sido pavimentado com empenho, estudo e pesquisa séria e fundamentada. Neste livro são apresentados estudos de algumas das principais vozes que vem discutindo o tema no Brasil.

Embora se saiba que as discussões difundidas na Europa acerca de raça não se estabeleçam nos mesmos moldes que se dão no Brasil, insistimos em manter esta categoria em destaque considerando a importância de se estabelecer parâmetros distintivos entre raça e etnia. Em Portugal, o debate de raça é suplantado pelo debate étnico.

Mas não ocorre desta mesma forma no Brasil, em que raça é um marcador de opressão distinto do marcador étnico e que acaba por conformar sistemas distintos de opressão. Enquanto discriminações raciais configuram racismos, discriminações étnicas configuram etnocentrismo. Estas categorias são distintas, embora muitas vezes apareçam conectadas ou misturadas por conta da complexidade do tecido social brasileiro. Entendemos que seria importante ressaltar a raça neste debate, pois este marcador de opressão se revela fundamental para a compreensão da realidade fiscal brasileira.

Em Portugal, e na própria União Europeia, o debate destas questões permanece algo tímido, quase se existisse um qualquer receio de não falar de desigualdade de género e raça no que à tributação se refere. Na verdade este é um parâmetro fundamental nas discussões e nos debates políticos e entre a sociedade civil sempre que em cima da mesa se discutem desigualdades sociais. É por isso que não podemos aceitar que se possa continuar a minorizar este debate.

Estas questões dizem respeito a direitos humanos. Estas questões, o seu debate, e a definição de soluções legais e políticas, são fundamentais para o objetivo, que certamente todos partilhamos, de uma sociedade justa e equitativa.

Maria Angélica dos Santos e Nuno Barroso

PREFÁCIO

ANA GOMES¹

1. *Embaixadora aposentada. Ex-Membro do Parlamento Europeu (2004-2019)*

PREFÁCIO

Há substanciais diferenças nas realidades socioeconómicas entre homens e mulheres que deviam ser relevantes para efeitos da política fiscal em todos os países. Em geral, os homens ganham em média mais do que as mulheres e detêm mais património e mais rendimento do que elas. Isto aplica-se a Portugal e outros seus parceiros da União Europeia, ao Brasil e, de facto, universalmente.

As mulheres, em regra, beneficiam menos de rendimentos de capitais, o que decorre dos direitos de propriedade nas sociedades patriarcais que herdamos. E contam-se em menor número como detentoras de empresas e nos investimentos financeiros. Em contrapartida, as mulheres preponderam nos grupos de mais baixos rendimentos e apresentam mais altas taxas de pobreza do que os homens.

Acresce que a distribuição entre trabalho remunerado e não-remunerado entre homens e mulheres sempre desfavoreceu as mulheres. As desigualdades decorrem de culturas legais e estruturas económicas que radicam na divisão de trabalho: tradicionalmente, o trabalho do homem é cotado publicamente no mercado, enquanto o trabalho das mulheres, exercido dentro do domínio privado da família, não tem reconhecimento económico. Esta diferença reproduz-se na segregação no mercado de trabalho e contribui para remunerar por baixo o trabalho da mulher, mesmo quando ela entra no mercado de trabalho.

A tributação dos agregados familiares pretende assumir que a distribuição desigual de recursos no mercado é compensada pela partilha no casal. Mas, nessa base, a justiça fiscal para as mulheres nunca será alcançada: sistemas fiscais taxando os rendimentos dos casais não conseguem corrigir a distribuição desigual de rendimentos de capitais entre homens e mulheres, antes a acentuam. E a progressividade não depende apenas das taxas aplicadas: as disposições fiscais sobre despesas a deduzir nas bases de rendimento a tributar influenciam as decisões sobre trabalho remunerado e não-remunerado e têm um impacto sobre o rendimento pré- e pós-imposto para homens e para mulheres.

A progressividade na tributação tem por objetivo mitigar e corrigir desigualdades. Devia visar também as desigualdades em rendimento e património entre homens

e mulheres. Mas na União Europeia, a maior parte dos Estados Membros aboliu regulamentações fiscais diferenciando entre homens e mulheres.

Ora, os sistemas fiscais e as decisões de política fiscal afetam as mulheres e os homens de forma diferente, pois interferem com realidades socioeconómicas diversas. E assim acentuam e fazem perpetuar diferenças entre géneros no emprego, no património, no rendimento, no trabalho não-remunerado, na segurança na velhice e na pobreza.

Em Portugal e nos países da UE, apesar de vinculados a obrigações internacionais e europeias e a Constituições que proíbem a discriminação entre homens e mulheres e visam assegurar a igualdade em todos os campos e políticas públicas, as questões de género raramente são levadas em conta nas políticas fiscais.

Acresce que, ao longo das últimas décadas, as políticas tributárias na UE têm sido muito influenciadas por racionalidades económicas supostas proporcionar “otimização fiscal” e “tributação do crescimento”.

Impostos sobre o trabalho constituem quase metade das receitas fiscais, mas a progressividade nestes impostos diminuiu. A quota dos impostos sobre a riqueza continua limitada, algum incremento apenas resulta da tributação sobre a propriedade imobiliária. A quota de impostos sobre o capital decresceu sempre desde 2002, em resultado de moderadas “flat rates” introduzidas na maior parte dos Estados Membros da UE. Enquanto ganhou importância o IVA (imposto sobre o valor acrescentado), com um impacto regressivo.

Estas mudanças estruturais enfraqueceram o poder redistributivo dos sistemas fiscais. E elevadas taxas de imposto sobre os rendimentos do trabalho (especialmente nos grupos de baixo e médio rendimento) e sobre o consumo, tal como a tributação decrescente sobre os rendimentos de capital e sobre as grandes fortunas em geral, implicam um desvio da carga fiscal, aliviando os homens e passando a sobrecarregar mais as mulheres. Uma sobrecarga que vai muito para além da chamada “pink tax” incidindo sobre produtos de higiene menstrual e outros de consumo preferencial pelas mulheres.

Se se considerar a persistente distribuição desigual do rendimento entre homens e mulheres, uma menor progressividade no sistema fiscal tem impacto negativo na igualdade de género. A tributação tem também evidente impacto na participação das mulheres no mercado de trabalho: as reformas fiscais podiam ter sido usadas para encorajar o emprego de mulheres, nas últimas décadas - mas, em geral, não foram! E até há disposições fiscais que criam armadilhas para os trabalhadores que geram um rendimento secundário - e que são, nas mais das vezes, as mulheres.

E também há provisões fiscais que alimentam a desigualdade salarial e incentivam o trabalho não-remunerado. E, assim, se aumenta o fosso entre géneros no rendimento, na segurança na velhice, na pobreza e no património,

Em todos os países industrializados, desde os anos 80 do século XX que vemos a progressividade nos sistemas fiscais regredir: a arrecadação do Estado passou a basear-se mais na taxação dos rendimentos do trabalho do que nos impostos sobre o património e a riqueza. Isto resultou em alterações estruturais que perversamente têm aumentado as desigualdades, em geral. E as desigualdades de género, em particular!

Na UE, apesar de recente ênfase nos problemas distributivos por causa das crescentes desigualdades de rendimento e riqueza, as questões de género são negligenciadas nas principais avaliações de política económica e fiscal, incluindo no Semestre Europeu. Não obstante a UE ter adotado várias diretivas visando promover a não discriminação entre homens e mulheres no emprego e no fornecimento de bens e serviços.

O que é certo é que falharam algumas tentativas por parte da Comissão Europeia para expandir o âmbito da tributação direta e indireta e introduzir medidas legislativas específicas. Porque as políticas fiscais continuam a ser do domínio reservado dos Estados Membros. A fiscalidade continua a ser entendida como um dos componentes essenciais da soberania dos Estados! e por isso as iniciativas legislativas da UE são limitadas e incidem sobre a tributação indireta. Medidas legislativas sobre tributação direta são excecionais e têm de obter a concordância unânime dos Estados Membros, o que se revela extremamente difícil.

Daí, também, que as regras de concorrência no Mercado Interno sejam grosseiramente violadas pelo “dumping” fiscal praticado entre Estados Membros, procurando ultrapassar os seus parceiros no processo de baixar taxas de imposto sobre capitais e deixar alguns deles (por exemplo, Chipre, Malta, a Irlanda, o Luxemburgo e a Holanda), funcionarem como verdadeiros paraísos fiscais, “onshore” na própria UE.

Se os governos dos Estados Membros da UE continuam nessa “corrida para o fundo” em matéria fiscal, e portanto também no agravamento das desigualdades fiscais entre países e entre homens e mulheres, já o Parlamento Europeu adotou uma resolução, em 2019, reconhecendo a urgência de justiça fiscal para efetivar os direitos das mulheres e instando os governos e a Comissão Europeia a assegurar que os sistemas fiscais protegem e promovem a igualdade de género.

(https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0014_PT.html)

Eis, resumidamente, as principais recomendações do Parlamento Europeu:

- Tributação individual como instrumento para alcançar justiça fiscal para as mulheres.
- Não discriminar nos incentivos fiscais: incentivos relacionados com o emprego por conta de outrem e por conta própria não devem discriminar com base no género e devem beneficiar as segundas fontes de rendimento das famílias e as famílias monoparentais;
- Corrigir deduções e isenções fiscais relacionadas com o trabalho, nomeadamente no tratamento fiscal favorável das horas extraordinárias, pois beneficiam sobretudo profissões desempenhadas por homens;
- Não reduzir a natureza progressiva dos sistemas de tributação do rendimento das pessoas singulares e tributar o rendimento individual de forma a promover a partilha igual do trabalho, incluindo a partilha de trabalho remunerado e não-remunerado, dos rendimentos e dos direitos à pensão, e eliminar os incentivos que perpetuem desigualdades nos papéis de género.
- Racionalizar incentivos fiscais ou reduções da carga fiscal concedidos às empresas, de forma a garantir que beneficiam sobretudo as pequenas empresas e favorecem real inovação, bem como proceder à avaliação ex ante e à posteriori do potencial impacto desses incentivos na igualdade de género;
- Melhorar a disponibilidade e o acesso a cuidados infantis de alta qualidade e preçorazoável através de incentivos fiscais para reduzir obstáculos ao trabalho remunerado para as mulheres e contribuir para uma distribuição mais igual de trabalho remunerado e não-remunerado, assim minimizando o fosso de género nos salários e pensões.
- Isentar ou reduzir a taxa de IVA para produtos e serviços com um impacto positivo nos planos social, sanitário e/ou ambiental, pois o IVA agrava a discriminação de género, devido aos padrões de consumo das mulheres; e considerar os produtos de higiene feminina, assim como produtos e serviços de saúde destinados a crianças, idosos, ou pessoas incapacitadas, como bens essenciais;
- Regular avaliações de impacto de género das políticas orçamentais numa perspetiva de igualdade de género (incluindo o Semestre Europeu), centradas no efeito multiplicador e nos preconceitos implícitos, para garantir que nem as discriminações diretas, nem as indiretas, persistam em quaisquer políticas orçamentais da UE;

- Transparência fiscal: relatórios empresariais país-por-país são cruciais para o escrutínio público das companhias multinacionais, sobre lucros realizados, subsídios recebidos e impostos pagos em todas as jurisdições em que operam.
- Reformas fiscais assentes na igualdade de género em todas as instâncias internacionais, designadamente OCDE e ONU, e criação de um organismo fiscal intergovernamental sob a égide das Nações Unidas, com uma composição universal, com direitos de voto iguais e uma participação igual de homens e mulheres; um organismo que deve estar devidamente equipado para desenvolver competências específicas em matéria de tributação de género.

Em suma: até hoje, nem as instituições da UE, nem os seus Estados Membros, cumprem com um quadro legal que assegure igualdade na tributação entre homens e mulheres.

Para cumprirem, além de empenho político dos governos, dos parlamentos nacionais e das instituições europeias, como o Parlamento Europeu, é preciso que se definam objetivos e indicadores de igualdade de género. E que se apliquem análises de género e de cumprimento dos objetivos ao nível dos Estados Membros e da União Europeia, determinando orçamentos e políticas fiscais imbuídos do objetivo político de promover a igualdade de género.

É aqui que este livro sobre **“Tributação e Desigualdade de Género e Raça - Diálogos Norte - Sul”** vem em muito boa hora, graças à iniciativa dos organizadores, Professora Maria Angélica dos Santos e Dr. Nuno Barroso! Tendo, por certo, o objetivo de fazer especialistas portugueses e brasileiros aprender com as suas experiências, refletir e contribuir para identificar o que devem ser esses objetivos e indicadores e quais as políticas fiscais mais adequadas a implementar, em Portugal e no Brasil, para fazer avançar a igualdade entre homens e mulheres.

A estruturação dos agregados familiares, em ambos os países, cada vez evidencia o papel das mulheres como chefes de família e, por outro lado, a sua vulnerabilidade à tributação excessiva e iníqua, face à evolução dos mercados de trabalho. A que acresce, em paralelo, o impacto da maior regressividade dos sistemas fiscais e a incidência da tributação indireta, afetando todos os contribuintes.

Mas no Brasil a reflexão está certamente mais adiantada do que em Portugal. Como indicia, desde logo, o bom número de especialistas brasileiros que aceitaram contribuir com os seus estudos para este livro. Um número esmagador, face às poucas contribuições de colaborações portuguesas, a revelar como são escassos,

superficiais e frequentemente ao serviço de interesses empresariais a reflexão e o debate público que se fazem em Portugal sobre matérias fiscais. Não admira, assim, que a sociedade portuguesa ande tão arredada de questões essenciais de Cidadania e de Democracia, como as que Justiça Fiscal e Direitos Humanos devem pressupor, no esforço de alcançar a Igualdade de Género.

No Brasil há clara consciência de que o combate às desigualdades de género tem de se fazer também através das políticas fiscais. Em Portugal, não! Ainda não! Embora muitos problemas tratados possam ter expressões e dimensões diferentes em Portugal e no Brasil, por certo que este livro muito aproveitará aos fiscalistas, economistas, estudiosos, políticos, legisladores e governantes portugueses, a precisar de ser urgentemente despertados para este combate, que é também um combate europeu e global.

23 de abril de 2023

PINK TAX: A RELIC OF ANCIENT TIMES THAT STILL PERSISTS...

DR. IUR. ALARA EFSUN YAZICIOĞLU¹

1. Assistant Professor in Tax Law, Head of Financial Law Section at the Faculty of Law of the Kadir Has University. The author may be contacted at alara.yazicioglu@khas.edu.tr.

ABSTRACT

The emergence of the terms ‘pink tax’ and ‘tampon tax’ in everyday language suggests that women, who already suffer from an economic disadvantage due to the gender wage gap, are put in an even more detrimental position by means of ‘discriminatory consumption taxes’. This contribution aims to conduct a succinct legal analysis to establish to what extent this public perception is accurate and to suggest viable remedies.

Keywords: pink tax, tampon tax, makeup tax, gender-based pricing, gender gap

Preliminary remarks:

- This article is based on the book entitled ‘Pink Tax and the Law, Discriminating Against Women Consumers’ published by the author in 2018.¹ Given the complexity and the different layers of the subject, the readers are encouraged to refer to the book or the other relevant work cited throughout this article for more detailed information.
- This article opts for the use of ‘they’ as a singular pronoun to achieve sex neutrality.

I. INTRODUCTION

The emergence of the terms ‘pink tax’ and ‘tampon tax’ in everyday language suggests that women, who already suffer from an economic disadvantage due to the gender wage gap, are put in an even more detrimental position by means of ‘discriminatory consumption taxes’. This contribution aims to conduct a succinct legal analysis to establish to what extent this public perception is accurate and to suggest viable remedies.

1. YAZICIOGLU A.E., *PINK TAX AND THE LAW, DISCRIMINATING AGAINST WOMEN CONSUMERS*, ROUTLEDGE FOCUS, TAYLOR&FRANCIS, 2018.

With this purpose in mind, first the distinction between the terms sex and gender is elucidated to serve as a basis for the analysis conducted. Second, the concept of gender gap is briefly explained. Third, the pink tax phenomenon is defined. Fourth, the concept of gender-based pricing is examined along with its economic and legal implications. Finally, the main observations that can be made in relation to tampon tax are laid out.

II. SEX VERSUS GENDER

Prior to begin the analysis, it is important to remind the distinction between the terms 'gender' and 'sex'. Despite their widespread use as equivalents, 'gender' and 'sex' constitute two distinct concepts, which differ from each other to a non-negligible extent.

Sex consists of the 'biological labels' put on human beings at the time of their birth on the basis of a number of anatomical criteria.² There are only two such biological labels: female and male.³ This bipolar construct built upon human biology is universally acknowledged. It does not diverge from country to country and does not evolve with time.⁴ The notion of 'gender' is built upon the bipolar construct of sex. It is traditionally accepted that two different sexes give rise to two different genders: masculine and feminine. What is being understood by 'masculine' and 'feminine' derives from culture and social influences.⁵ Consequently, the behaviors and traits assigned to women and men may vary, at least to a certain extent, from country to country.⁶

2. Hunter College Women's Studies Collective, *Women's Realities, Women's Choices*, Oxford University Press, 1995, p. 127.

3. It is clear that not all human beings can be qualified with certainty as female or male at the moment of their birth. This aspect is, however, not relevant for the purposes of this article.

4. In some countries (namely Australia, Germany, India, Nepal and New Zealand) the official documents mention a 'third sex' (<https://www.thetimes.co.uk/article/germany-to-offer-third-gender-option-on-birth-registers-2sm5w7509> [last accessed on 11 January 2018]; for a legal discussion relating to the 'third sex', see for example, *NSW Registrar of Births, Deaths and Marriages v Norrie* [2014] HCA 11). This 'third sex' encompasses 'intersex' persons. Intersexism is often referred to as a 'rare condition' in the literature. This aspect will not be further developed in this article, since it is not relevant for the purposes of the discussion.

5. Hunter College Women's Studies Collective, *op. cit. in 2*, p. 139 and STOCKARD J., *GENDER SOCIALIZATION* IN CHAFETZ SALTZMAN J. (ED), *HANDBOOK OF THE SOCIOLOGY OF GENDER*, KLUWER ACADEMIC/PLENUM PUBLISHERS, 1999, PP. 216-217.

6. Hunter College Women's Studies Collective, *op. cit. in 2*, p. 127; Giele J.Z., *Gender and Sex Roles* in Smelser N.J. (ed), *Handbook of Sociology*, Sage Publications, 1988, p. 294 and Stockard, *op. cit. in 5*, p. 216.

As per the social constructionist view, gender is not an attribute of the person (i.e. it is not linked to biological factors) but a performance.⁷ In other words, gender is not something we *are* but something we *do*.⁸ *Doing gender* requires the fulfillment of both signifying elements and performance elements. A person assumes the signifying elements, such as clothing and hair style, and exhibits the performance elements, such as ways of talking and walking.⁹ Whereas sex is something that a person *has* without making an effort, gender needs to be signaled and performed.¹⁰ While masculine, feminine and androgenous seem to be the most common gender types, a number of other genders exists. This aspect, which is not relevant for the purposes of the issue under examination in this article, is not further developed.

The interchangeable use of these two related yet distinct terms gives rise to a terminological discord, which should normally be avoided in all areas, especially within the area of law. While being of the utmost importance, avoiding the terminological confusion seems to be an unattainable aim, at least for the moment being, due to the widespread use of the term 'gender' in lieu of 'sex'. To comply with the common terminology, this article refers to gender discrimination, gender wage gap and other similar constructs around 'gender', despite the fact that the pink tax phenomenon, along with other issues mentioned in this article, constitutes a problem predominantly affecting **the female sex**.

III. THE GENDER GAP

The 'gender gap', existing in a number of key areas, produces a significant impact on women's lives. Since 2006, the World Economic Forum publishes the Global Gender Gap Report, which aims to benchmark the current state and evolution of gender parity across four key dimensions, namely economic participation and opportunity, educational attainment, health and survival and political empowerment.

7. Batalha L./Reynolds K.J., *Gender and Personality: Beyond Gender Stereotypes to Social Identity and the Dynamics of Social Change* in Ryan M.K./Branscombe N.R. (eds), *The SAGE Handbook of Gender and Psychology*, Sage Publications, 2013, p. 173.

8. West C./Zimmerman D.H., *Doing Gender*, *Gender and Society Journal* 1:2, 1987, pp. 125-151 cited by numerous authors such as Hunter College Women's Studies Collective, *op. cit. in 2*, p. 137 and Batalha L./Reynolds K.J., *op. cit. in 7*, p. 173.

9. Segal E.S., *Cultural Constructions of Gender* in Ember C. R./Ember M. (eds), *Encyclopaedia of Sex and Gender, Men and Women in World's Cultures*, Volume 1, Kluwer Academic/Plenum Publishers, 2004, p. 5.

10. *Ibid.*

The health emergency and the economic downturn related to the Covid-19 pandemic impacted women more severely than men, causing partial re-opening of gaps that had already been closed.¹¹ As per the 2022 Global Gender Gap Report, the global gender gap has been closed by 68,1 per cent.¹² At the current rate of progress, the full parity may only be reached in 132 years.¹³

The 'gender wage gap', which can be defined as the difference between median earnings of men and women relative to median earnings of men, certainly constitutes the most debated type of gender gap. According to the International Labour Organization, despite some progress made in previous decades, the gender wage gap remains persistent and pervasive.¹⁴ The Covid-19 pandemic seems to have aggravated gender pay gap risks.¹⁵ As per the International Labour Organizations' 2018 estimate, the global gender pay gap in hourly earnings amount to approximately 20 per cent.¹⁶ The gender wage gap remains around 14 per cent in the European Union¹⁷ and around 12 per cent in the Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) countries¹⁸.

The gender wage gap seems to be aggravated by the so-called 'makeup tax'. A number of studies reached the conclusion that wearing makeup causes an increase in the perception of a woman's likability, her competence and her trustworthiness.¹⁹ According to a study conducted by Nash et al., women wearing makeup are perceived

11. World Economic Forum, *Global Gender Gap Report, March 2021*, p. 5 (https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf [last accessed on 6 November 2022]).

12. World Economic Forum, *Global Gender Gap Report, July 2022*, p. 5 (https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2022.pdf [last accessed on 6 November 2022]).

13. *Ibid.*

14. International Labour Organization, *Pay transparency legislation: Implications for employers' and workers' organizations*, 2022, p. 1 (https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_849209.pdf [last accessed on 6 November 2022]).

15. *Ibid.*

16. *Ibid.*

17. European Commission, *Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council to strengthen the application of the principle of equal pay for equal work or work of equal value between men and women through pay transparency and enforcement mechanisms, Explanatory Memorandum*, p. 1.

18. <https://data.oecd.org/earnwage/gender-wage-gap.htm> [last accessed on 6 November 2022].

19. Saint Louis C., *Up the Career Ladder, Lipstick In Hand*, Article of the New York Times, 12 October 2011, https://www.nytimes.com/2011/10/13/fashion/makeup-makes-women-appear-more-competent-study.html?_r=0 [last accessed on 6 November 2022].

to have a greater earning potential and more prestigious jobs.²⁰ The researchers put forward that women can successfully employ cosmetics to manipulate how they are assessed.²¹ In a similar vein, a study conducted by Etcoff et al., published in 2011, established that makeup contributes in a significant manner to the perception of women as being attractive and competent.²² This perception, or at least a part of it, may also be due to the placebo effect that makeup produces on women, who reportedly feel more confident when wearing makeup.²³ The confidence that women feel when they wear makeup may be explained by the fact that makeup constitutes a norm for women and the society tends to expect women to wear makeup under normal circumstances.²⁴ Women who do not wear any makeup may be considered as not conscientious enough about their appearance. A 'bare face' tends to be perceived as carelessness, as tiredness or sickness rather than a simple choice. The cost of makeup to an average woman in monetary terms amounts to USD 15.000 in her lifetime.²⁵ The time spent for makeup totals two weeks per year.²⁶ The amount and the time spent for makeup has been dubbed as 'the makeup tax'.

The gender wage gap combined with the makeup tax entail that women are paid less than men, while needing to spend more to maintain a positive image in their workplace. An additional layer is added to this unjustified economic burden in the marketplace: 'the pink tax' phenomenon.

IV. DEFINING THE 'PINK TAX' PHENOMENON

According to the research conducted by the author, the emergence of the term 'pink tax' can be attributed to Georgette Sand, a French women's rights group. In October 2014, Georgette Sand initiated an online petition on *change.org* entitled

20. Nash R. et al., *Cosmetics: They Influence More Than Caucasian Female Facial Attractiveness* in Journal of Applied Social Psychology, John Wiley&Sons, Ltd., Vol. 36, Issue 2, pp. 493-504.

21. *Ibid.*

22. Etcoff N. et al., *Cosmetics as a Feature of the Extended Human Phenotype: Modulation of the Perception of Biologically Important Facial Signals in Plos One*, October 2011, Volume 6, Issue 10, p. 5.

23. See Saint Louis C., *op. cit.* in 19, quoting Nancy Etcoff.

24. Khazan O., *The Makeup Tax*, Article of The Atlantic, 5 August 2015, <https://www.theatlantic.com/business/archive/2015/08/the-makeup-tax/400478/> [last accessed on 6 November 2022].

25. *Ibid.*

26. *Ibid.*

'*Monoprix: Stop aux produits plus chers pour les femmes! # Womantax*'²⁷. In a couple of months, the term 'woman tax' evolved into '*taxe rose*', the French term for 'pink tax'.²⁸ While it is not possible to pinpoint the exact reasons paving the way for this evolution, it can be safely assumed that the shift is due to the 'colour' of the products -or of their packages- that were overpriced. The flagship products chosen to raise awareness to the cause were pink razors and their blue counterparts. The use of the traditional pink and blue coding most likely served to the vulgarisation of the argument that was being made and ensured, thereby, a greater public reaction.

The term 'pink tax' is used to designate two different concepts, namely gender-based pricing and the so-called tampon tax. Genderbased pricing can be defined as « [...] *the practice of charging different prices for goods or services based on the consumer's gender* »²⁹. 'Tampon tax', on the other hand, refers to the 'additional' amount of tax charged on women sanitary protection products. It can be observed that the same phenomenon is being referred to as 'gender tax'³⁰ and 'woman tax'³¹ (or 'women tax'). The most common term employed to designate the additional amount paid by women, however, is undisputedly 'pink tax'.

Despite being regrouped under the umbrella term of 'pink tax', gender-based pricing and tampon tax are concepts that are quite distinct. Since the core of these two problems varies to a great extent, the potential solutions that can be suggested, and implemented, also diverge in a significant manner. Accordingly, these two concepts are analysed separately. For the purposes of the following chapters, the term 'pink tax' is exclusively used to refer to gender-based pricing and the term 'tampon tax' is employed to refer to the additional amount of tax due on women sanitary protection products.

27. The title of the petition can be translated as '*Monoprix: Stop more expensive products for women # Womantax*' (translated by the author). Monoprix is a French retail chain selling a great variety of products including food, hardware and clothing. The online petition, which has ended, can be consulted on the following link: <https://www.change.org/p/monoprix-stop-aux-produits-plus-chers-pour-les-femmes-womantax> [last accessed on 05 February 2017].

28. On this point, see the website of Georgette Sand on the following link: <http://www.georgettesand.org/categorie-on-agit/taxe-rose/> [last accessed on 05 February 2017].

29. *Guidance on the Use of Gender in Pricing of Goods and Services*, The Office of the Attorney General and the Human Rights Commission, State of Vermont, 2016, available on the following link: <http://hrc.vermont.gov/sites/hrc/files/gender-based%20pricing%20guidance.pdf> [last accessed on 12 February 2018], p. 1.

30. Most commonly in the United States of America.

31. Most commonly used in France.

V. 'GENDER-BASED PRICING': YET ANOTHER LAYER OF THE GENDER GAP

A. Generalities

The average cost of 'pink tax' per woman per year was estimated to amount to USD 1.351 in 2021.³² While calculating the approximate total amount of the pink tax paid by a woman, the fact that gender-based pricing extends to children's products should also be taken into consideration. In the light of these facts and observations, it can be stated that a fifty-year old woman has already 'lost' USD 67.550 to gender-based pricing.³³

This Section first defines the concept of pink tax in greater details. Then, it is examined whether gender-based pricing can indeed be qualified as a tax, both from a legal and an economic perspective. The Section concludes with observations made on legislative relief that may be offered by governments to tackle the practice of gender-based pricing.

B. Defining the Concept of 'Pink Tax'

During the initial phases of the pink tax debate, a number of journalists, bloggers, politicians and other individuals put forward the opinion that 'pink tax' was not a real issue, but rather an informed choice of women consumers. This over-simplistic view assimilated the gender-based pricing to the '*shrink it, pink it and women will buy it to a higher price*' opinion.³⁴

When put to a scientific test, however, this opinion is proven to be erroneous. As a matter of fact, both the research and the real-life facts tend to indicate quite the opposite. First, according to one of the most prominent tests in the field of willpower, namely the Marshmallow Test, although sex differences are not always apparent, overall the girls³⁵ seem to have an advantage in the cognitive self-con-

32. Hoffman M., The Pink Tax: How women pay more for pink, Article of Bankrate, 11 January 2021, <https://www.bankrate.com/finance/credit-cards/pink-tax-how-women-pay-more/> / [last accessed on 13 November 2022].

33. *Ibid.*

34. For more details, see YAZICIOGLU A.E., *OP. CIT. IN* 1, PP. 19-21.

35. The Marshmallow Test is predominantly conducted with children.

OS AUTORES



Nuno Barroso



Danielle Victor Ambrosano



Maria Angélica dos Santos



Evanilda N. de Godoi Bustamante



Ana Gomes



Francisco Tavares



Alara Efsun Yazıcıoğlu



Isabelle Rocha



Daniela Olímpio de Oliveira



Lorena de Fatima Sousa Araújo Narcizo



Luiza Machado de O. Menezes



Raquel Capanema



Marciano Seabra de Godoi



Rayani Mariano dos Santos



Marisa Matias



Sofia Afonso Ferreira



Matheus Di Felippo



Tathiane Piscitelli



Miguel Viegas



Pilar Coutinho Elói



Tatiana Cristina Leite de Aguiar



Clotilde Celorico Palma



Maria Aparecida Neto Lacerda
e Meloni (Papá)



Francisco José Pereira Campos



Alexandra Batista



Vasco Branco Guimarães

Tributação e Desigualdades de Género e Raça

Dialogar é preciso. Este livro é necessário.

Uma ponte entre o Norte e o Sul globais. Um convite a um olhar atento e crítico em matéria fiscal. Uma obra paradigmática no debate tributário global. Estabelecer um diálogo profundo, transparente e reflexivo entre as realidades fiscais do Norte e do Sul deste nosso Mundo é um desafio que este livro enfrenta corajosamente.

Com textos de tributaristas relevantes, que vêm desenvolvendo pesquisas e estudos sérios e comprometidos com a transformação da realidade fiscal e a redução de desigualdades, este livro apresenta a tributação a partir de uma perspetiva que considera género, raça e classe como elementos interseccionados e indissociáveis para que se compreenda a realidade fiscal e, a partir daí, se possa transformá-la.

Nos textos aqui coligidos, Brasil e Portugal, mas não só, estabelecem uma ponte de diálogo tributário, cientes de que o presente é condicionado pelo passado e de que o futuro precisa de ser melhor. As autoras e os autores que aqui escrevem são incontornáveis em suas digressões, seja no Sul Global, seja no Norte Global. É impossível visualizarmos adequadamente os contornos das desigualdades de género e de raça em matéria fiscal sem se fazer uma leitura atenta destes pensadores e pensadoras que nos honram com a sua escrita engajada, destemida e potente.

Este livro pretende contribuir para a formação académica e prática em matéria fiscal, interessando a estudantes e profissionais que atuam com matérias fiscais, como auditores, professores, inspetores, juristas, economistas, políticos e todas e todos aqueles que querem compreender como a tributação, o género e a raça estão intrinsecamente relacionados e podem aumentar ou reduzir desigualdades no Norte e no Sul globais.

Apoio:



ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS PROFISSIONAIS DA
INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA
E ADUANEIRA

www.vidaeconomica.pt
livraria.vidaeconomica.pt

